



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1084 , DE 10 DE JULHO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a proceder contratação emergencial de servidores na área da saúde, para atender o Hospital Regional de Extrema.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder contratação emergencial de servidores na área da saúde, para atender o Hospital Regional de Extrema.

§ 1º O número total de contratações que trata este artigo é de até 100 (cem) servidores, conforme Anexo único, a esta Lei.

§ 2º Os contratados não poderão ter outro vínculo com a União, Estado ou Município.

Art. 2º Os vencimentos dos contratados através da presente Lei serão idênticos aos percebidos pelos servidores do quadro estatutário, nas respectivas categorias funcionais.

Art. 3º Os contratos oriundos desta Lei terão duração até 31 de dezembro de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2002, 114º da República.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, which appears to read 'José de Abreu Bianco', is written over the printed name and title of the Governor.

**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

**HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Enfermeiro	6
Auxiliar de Serviços de Saúde	63
Bioquímico	2
Auxiliar de Enfermagem	22
Técnico em Enfermagem	7
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>